



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARECER nº. 02/2025

Julga as contas, referentes à gestão econômico-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de São João do Arraial-PI.

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** da Câmara Municipal de São João do Arraial, nos termos do art. 215, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI, apresenta o presente Parecer, sobre a Prestação de Contas Geral (contas de governo) do Município de São João do Arraial, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade, da Sra. Benedita Vilma Lima, a ser submetido, a uma única discussão e votação:

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento constitucional (art. 31, da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo (Prefeito Municipal);

CONSIDERANDO o encerramento da fase de instrução do processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao **Processo TC/004469/2022**;

CONSIDERANDO a análise e a instrução processual realizadas pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), que apontou irregularidades na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas, que, diante das irregularidades apontadas, notadamente a insuficiência financeira, opinou pela reprovação das contas;

CONSIDERANDO, entretanto, o Parecer Prévio nº 162/2024 – 1ª CÂMARA, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que, por unanimidade, divergiu do parecer ministerial e recomendou a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Sra. Benedita Vilma Lima, Prefeita Municipal, referentes ao exercício de **2022**;

CONSIDERANDO que as ressalvas apontadas pelo TCE-PI, embora demonstrem a necessidade de aprimoramento da gestão, não configuraram dano ao erário, má-fé ou irregularidade insanável que justifique a reprovação das contas, sendo elas: Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os decretos publicados; Atraso na entrega de peças da prestação de contas; Falhas no Portal da Transparência, avaliado com índice "Intermediário".

APROVADO

POR:

5X4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do TCE-PI é um pronunciamento técnico de fundamental importância, que deve orientar o julgamento político a ser realizado por esta Casa Legislativa, salvo por decisão de dois terços de seus membros;

Por fim, concluímos ainda, que do exame dessas contas não ficou comprovada a prática de ato de gestão que tenha causado prejuízo direto aos cofres municipais, sendo possível acatar a recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

CONCLUSÃO:

Opina pela **MANUTENÇÃO** do conteúdo do **Parecer Prévio 162/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, com o julgamento pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo, relativos à Prestação de Contas do Município de São João do Arraial, do exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade da Sra. Benedita Vilma Lima.

Fica concedido à gestora acima nominada, na qualidade de ordenadora de despesa, responsável pelas referidas contas, o certificado de quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício financeiro de **2022**.

Opina que a gestora, Sra. Benedita Vilma Lima, esteja liberada de qualquer responsabilidade administrativa ou político-administrativa inerente ao exercício de **2022**.

Encaminha este Parecer para julgamento em plenário nesta Câmara para discussão e votação únicas.

São João do Arraial - PI, 12 de 09 de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente


IVANDO DAMASCENO SANTANA
Relator


MANOEL LIMA ALVES
Membro

APROVADO
POR: 5x4
Em, 12/09/25